



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 236

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO PARA PRIMEIRA INVESTIDURA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, do Regimento Interno do Tribunal e tendo em vista a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990,

### RESOLVE

**ART. 1º** - O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data em que o servidor entrou em exercício, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo serão objeto de avaliação.

**§ 1º** - Durante o período de estágio probatório, serão realizadas 4 (quatro) avaliações.

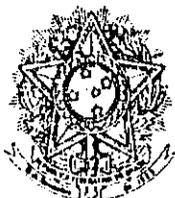
**§ 2º** - Serão considerados, na avaliação, os seguintes fatores :

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

**ART. 2º** - Fica instituída, na forma do Anexo, a ficha de avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, documento que contém os aspectos a serem considerados na avaliação de cada fator, bem assim os possíveis comportamentos do servidor, aos quais se atribuirão pontos, numa escala de 1 (um) a 5 (cinco).

**§ 1º** - O somatório dos pontos atribuídos, no grau máximo, aos fatores enumerados no artigo precedente corresponderá a 155 (cento e cinquenta e cinco) pontos.

**§ 2º** - Considerar-se-á aprovado o servidor



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

---

que obtiver, no final da quarta avaliação, no mínimo, 78 (setenta e oito) pontos.

**§ 3º** - O servidor cuja avaliação não alcançar o grau mínimo estabelecido no parágrafo anterior, será exonerado na forma do artigo 34, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

**§ 4º** - Na hipótese do § 3º, a exoneração será antecedida por procedimento administrativo em que se assegurem ao servidor o contraditório e ampla defesa, assinando-se-lhe, para isso, o prazo de 10 (dez) dias, contados do conhecimento expresso do resultado final de sua avaliação.

**ART. 3º** - A avaliação de que trata o caput do artigo 1º é de responsabilidade da autoridade ou do titular do cargo em comissão ou de chefia a que estejam subordinados ou vinculados os servidores em estágio probatório.

**§ 1º** - Na hipótese de servidores colocados à disposição de outros órgãos, as fichas de avaliação de desempenho serão a estes encaminhadas para preenchimento pela autoridade competente.

**§ 2º** - O avaliador poderá ouvir as chefias intermediárias na coleta de subsídios para embasamento de sua avaliação.

**ART. 4º** - O servidor que, no período de avaliação, houver trabalhado sob mais de uma chefia, será avaliado por todos aqueles a quem esteve subordinado.

**Parágrafo único** - Na hipótese deste artigo, o resultado final da avaliação será a média aritmética ponderada das avaliações parciais, tomando-se por "pesos" os números de dias correspondentes a cada período de avaliação.

**ART. 5º** - A Subsecretaria de Pessoal, informará ao Serviço de Seleção e Treinamento, no momento em que o estagiário for completando os semestres, o tempo que possui de serviço público, bem como a lotação e chefias pelas quais o estagiário passou no período a ser analisado.

**Parágrafo único** - Ao Serviço de Seleção e Treinamento ficará reservado a emissão de parecer a respeito do



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

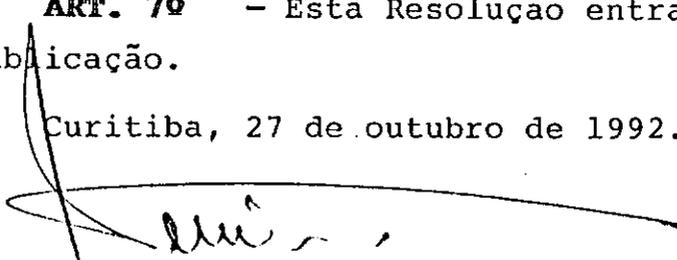
relatório da chefia imediata, bem como o cálculo da média obtida pelo estagiário e cujos pontos foram atribuídos pela chefia.

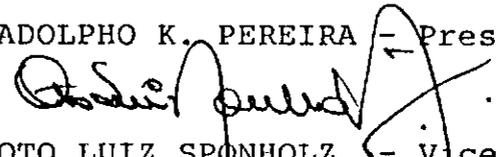
**ART. 6º** - De posse das fichas de avaliação, a Subsecretaria de Pessoal procederá à conferência aritmética dos pontos atribuídos e elaborará os atos de homologação ou exoneração, conforme o caso.

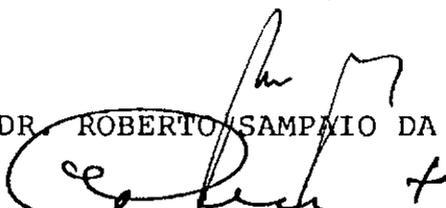
**Parágrafo único** - Os atos elaborados pela Subsecretaria de Pessoal serão encaminhados até 20º mês do estágio probatório, por intermédio do Diretor Geral da Secretaria, ao Presidente do Tribunal.

**ART. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

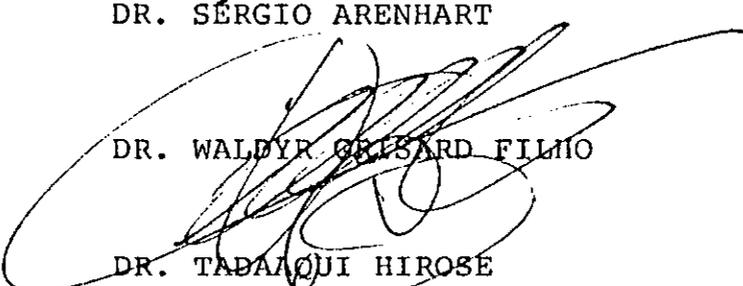
Curitiba, 27 de outubro de 1992.

  
DES. ADOLPHO K. PEREIRA - Presidente

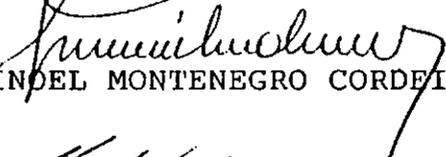
  
DES. OTO LUIZ SPONHOLZ - Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral

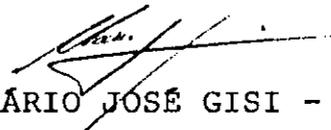
  
DR. ROBERTO SAMPAIO DA COSTA BARROS

DR. SÉRGIO ARENHART

  
DR. WALDEYR CÉSAR FILHO

DR. TADAQUI HIROSE

  
DR. GUINDEL MONTENEGRO CORDEIRO

  
DR. MÁRIO JOSÉ GISI - Procurador Eleitoral



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

---

### **Implantação do novo processo administrativo de avaliação do servidor estagiário :**

O Serviço de Seleção, Treinamento e Aperfeiçoamento desta Corte apresenta nos presentes autos proposta de alteração da informação reservada no relatório da Chefia Imediata e Folha de avaliação dos servidores em estágio probatório.

Na alteração pretendida aumenta-se para quatro o número de vezes em que o funcionário será avaliado; ainda, os diversos itens detalhados nos formulários e relatório da Chefia imediata visam proporcionar uma avaliação periódica, autêntica e objetiva quanto à vida funcional do servidor em estágio probatório e sua competência e aptidão para o serviço público.

A questão foi analisada pela Assessoria deste Tribunal (fls. 193) ante a edição da Lei nº 8112 de 11.12.90 (que trata do regime jurídico dos servidores Públicos Civis da União), que elaborou minuta de resolução a qual é submetida nesta oportunidade ao plenário da Casa.

Curitiba, 27 de outubro de 1992.

**DES. ADOLPHO K. PEREIRA**  
PRESIDENTE